



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Acidentes de trânsito e mortes. Marginais Tietê e Pinheiros. Indicação do caminho para obtenção das informações. Portais oficiais na internet contêm os dados públicos. Transparência ativa. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 211/2017

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre: (i) acidentes de trânsito registrados nas Marginais Pinheiros e Tietê entre os meses de janeiro e julho de 2015 a 2017; (ii) mortes no trânsito de São Paulo entre os meses de janeiro e julho de 2015 a 2017; e (iii) mortes decorrentes de acidentes de trânsito registradas nas Marginais Pinheiros e Tietê entre os meses de janeiro e julho de 2014 a 2017.
2. Em resposta, o ente indicou o endereço eletrônico (portal “Infosiga”) para a obtenção dos dados, mantendo a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela Ouvidoria Geral, a Polícia Militar forneceu o caminho eletrônico para acesso ao site “Infosiga”, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, em que se encontram as informações. Cientificado, o interessado manifestou-se insatisfeito, alegando que os dados solicitados não estariam nos endereços indicados.
4. Primeiramente, recorda-se que a Lei nº 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação *disponível*, nos termos do artigo 11, podendo ainda ser indicado o órgão ou a entidade que a detém, conforme previsão do §1º, inciso III, do mesmo artigo, sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido, que apontou endereços eletrônicos (“Infosiga”, portais da CET e do Detran) onde podem ser encontrados dados sobre acidentes de trânsito ocorridos no Estado de São Paulo.
5. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação, conforme verificuem-se separadamente os caminhos indicados e os dados disponibilizados em cada um deles.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Nas estatísticas divulgadas pelo “Infosiga”, a PM indicou os *links* dos Relatórios Infosiga e dos Relatórios Infomapa, alimentados pelo Sistema de Informações Especiais da Polícia Militar e pela Polícia Rodoviária Federal, enviados mensalmente à plataforma através de dados extraídos do sistema de registro de ocorrências. Os Relatórios Infosiga contêm o perfil das vítimas, a evolução mensal de óbitos decorrentes do trânsito e estatísticas de óbitos por municípios do Estado por mês, de 2016 até agosto de 2017. Os Relatórios Infomapa contêm dados mensais sobre mortes no trânsito, de agosto de 2016 até agosto de 2017, filtrados inclusive por coordenadas geográficas, sendo possível identificar a localização do acidente ou morte. Por fim, há também o Infomapa, ferramenta interativa que permite a visualização das ocorrências por localização geográfica, com a possibilidade de acesso a seus detalhes.
7. Os dados publicados pela CET nos denominados Relatórios Corporativos contêm informações sobre acidentes fatais, fatos e estatísticas de acidentes de trânsito, além do Relatório Anual de Acidentes de Trânsito, trazendo, entre outros, dados sobre as vias com mais acidentes, dentre as quais se encontram as Marginais, de 2012 a 2017.
8. Assim, como se constata, o acesso aos dados almejados foi facultado por meio da transparência ativa, podendo ser diretamente pesquisados e analisados nos endereços eletrônicos fornecidos, em plataformas digitais de livre acesso. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação baseada no inciso I, do artigo 20, do Decreto nº 58.052/2012.
9. Assim, indicados os caminhos adequados para a obtenção dos dados almejados em portais oficiais na internet, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de setembro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO